



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Declaração de Carga Poluidora



Memorando.FEAM/DGQA-DCP.nº 32/2021

Belo Horizonte, 08 de abril de 2021.

Para: Letícia Capistrano

Chefe de Gabinete da FEAM

**Assunto:** Encaminhamento de Auto de Fiscalização nº 56084/2020 e Auto de Infração 229386/2020  
**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0000908/2020-05].

Prezada Chefe de Gabinete,

Encaminho em anexo, Auto de Fiscalização nº 56084/2020 e Auto de Infração 229386/2020, lavrados em desfavor do empreendimento SA GÔNDOLAS DE AÇO LTDA., bem como a cópia de entrega do correio ao destinatário e solicitamos sua tramitação ao Núcleo de Autos de Infração da FEAM para as providências cabíveis.

Cordialmente,

Alice Libânia Santana Dias  
Diretora de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental - DGQA



Documento assinado eletronicamente por **Alice Libânia Santana Dias, Diretor(a)**, em 20/04/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27842829** e o código CRC **429F2252**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001603/2021-55

SEI nº 27842829



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Declaração de Carga Poluidora**



Ofício FEAM/DGQA-DCP nº. 410/2020

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.

A(o) Senhor(a):

**VALDENIR RODRIGUES DE SÁ**  
SA GÔNDOLAS DE AÇO LTDA.  
RODOVIA BR-040, KM 516 - VEREDA  
CEP 33.822-502 - RIBEIRÃO DAS NEVES - MG

**Assunto: Ofício de encaminhamento de Autos ao empreendedor - DCP**

(Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0000908/2020-05)

Ilmos. Senhores,

A Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008, no seu artigo 39, determina que: *“o responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica”*. A frequência de apresentação é aquela do § 2º do citado artigo: anualmente para as fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas enquadradas nas classes 5 e 6 e bianualmente para aquelas fontes enquadradas nas classes 3 e 4.

Comunicamos que, em verificação do recebimento da declaração anual de carga poluidora, constatou-se que este empreendimento não atendeu integralmente ao que estabeleceu a referida norma. Assim, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 56084/2020 e Auto de Infração nº 229386/2020.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, o autuado dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento do Auto de Infração para apresentar defesa endereçada ao Núcleo de Autos de Infração da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Edifício Minas - 1º andar - Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, Minas Gerais e que todos os procedimentos adotados para apreciação da defesa estão descritos nos Artigos 58, 59 e 60 do Decreto Estadual 47.383, de 02 de março de 2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Fonte Boa Souza, Servidora Pública**, em 11/12/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Libânia Santana Dias, Diretor(a)**, em 22/12/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

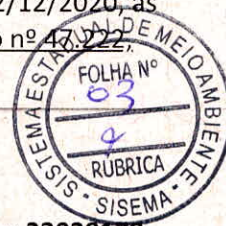


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23028179**

e o código CRC **A3BE87EB**.



Referência: Processo nº 2090.01.0000908/2020-05

SEI nº 23028179

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 56084/2020

Folha  
1/2

2. AGENDAS: 01 [X] FEAM 02 [ ] IEF 03 [ ] IGAM Hora: 10:00 Dia: 25 Mês: novembro Ano: 2020

3. Motivação: [ ] Denúncia [ ] Ministério Público [ ] Poder Judiciário [ ] Operações Especiais do CGFAI [ ] SUPRAM [ ] COPAM/CRH [X] Rotina

4. Finalidade  
FEAM: [ ] Condicionantes [ ] Licenciamento [ ] AAF [ ] Emergência Ambiental [ ] Acompanhamento de projeto [X] Outros  
IEF: [ ] Fauna [ ] Pesca [ ] DAIA [ ] Reserva Legal [ ] DCC [ ] APP [ ] Danos em áreas protegidas [ ] Outros  
IGAM: [ ] Outorga [ ] Outros

5. Identificação  
01. Atividade: Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial ou pintura por aspersão 02. Código: B-10-06-5 03. Classe: 3 04. Porte: M  
05. Processo nº: 18736/2007/004/2017 06. Órgão: 07. [ ] Não possui processo  
08. Nome do Fiscalizado: SA GÔNDOLAS DE AÇO LTDA. 09. [ ] CPF 10. [X] CNPJ 09.177.776/0001-56  
11. RG. 12. CNH-UF 13. [ ] RGP [ ] Tit. Eleitoral  
14. Placa do veículo – UF 15. RENAVAM 16. Nº e tipo do documento ambiental  
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) 18. Inscrição Estadual - UF  
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia RODOVIA BR-040 20. Nº. / KM KM 516 21. Complemento  
22. Bairro/Logradouro: VEREDA 23. Município: RIBEIRÃO DAS NEVES 24. UF: MG  
25. CEP: 33.822-502 26. Cx Postal 27. Fone: 28. E-mail

6. Local da Fiscalização  
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. RODOVIA BR-040  
02. Nº. / KM KM 516 03. Complemento 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: VEREDA  
05. Município RIBEIRÃO DAS NEVES - MG 06. CEP: 33.822-502 07. Fone  
08. Referência do local  
09. Coord. Geográficas DATUM [X] SAD 69 [ ] Córrego Alegre Latitude Grau Minuto Segundo Longitude Grau Minuto Segundo  
09. Planas UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)  
10. Croqui de acesso

07 01. Assinatura do Agente Fiscalizador 02. Assinatura do Fiscalizado

1ª Via Fiscalizado – 2ª Via Órgão Ambiental – 3ª Via Ministério Público – 4ª Via Bloco

A Feam verificou o atendimento dos empreendimentos declarantes à deliberação normativa conjunta COPAM / CERH número 01 de 2008, que estabelece em seu artigo 39 que o responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior.

Assim, foi realizada consulta às declarações de carga poluidora recebidas, tendo sido constatado o descumprimento por parte deste empreendimento decorrente da não entrega, no prazo determinado pelo COPAM, das declarações de carga poluidora nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2018, bem como da entrega incompleta das declarações de carga poluidora em 2017 (faltou declarar os efluentes sanitários) e 2019 (não declarou efluentes sanitários e declarou os efluentes industriais fora do prazo, em 15/04/2019).

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

|                                                                                                                                          |                                     |                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|
| 01. Servidor (Nome Legível) .<br>Maria do Carmo Fonte Boa Souza                                                                          | MASP<br>1043868-7                   | Assinatura<br><i>M. do Carmo F. B. Souza</i> |
| Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM |                                     |                                              |
| 02. Servidor (Nome Legível)                                                                                                              | MASP                                | Assinatura                                   |
| Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM            |                                     |                                              |
| 03. Servidor (Nome Legível)                                                                                                              | MASP                                | Assinatura                                   |
| Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM            |                                     |                                              |
| Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização                                                                                               |                                     |                                              |
| 04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado [Nome Legível]                                                                            | Função/Vínculo com o Empreendimento |                                              |
| Assinatura                                                                                                                               |                                     |                                              |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: nº 229386 / 20

Lavrado em Substituição ao AI nº: — / —

Vinculado ao: ☒ Auto de Fiscalização nº 56084/20 de 25/11/2020  
☐ Boletim de Ocorrência nº: — de — / — / —

2. Auto de Infração possui folha de continuação? ☒ SIM ☐ NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

☒ FEAM ☐ IGAM ☐ IEF ☐ SUPRAM ☐ SUFIS ☐ PMMG ☐ SUPRI

Local: Belo Horizonte

Dia: 27 / 11 / 2020 Hora: 10:00

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento:

SA GÔNDOLAS DE AÇO LTDA.

Data Nascimento: —

Nome da Mãe: —

☐ CPF: ☒ CNPJ:

09.177.776/0001-56

☐ Outros: —

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência)

Rodovia BR 040

Nº. / km:

Km 516

Complemento: —

Bairro/Logradouro:

Vereda

Município:

Ribeirão das Neves

UF: MG

CEP: 33.822-502

Cx Postal: —

Fone: ( ) —

E-mail: —

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: —

☐ CPF: ☐ CNPJ: —

Vínculo com o AI Nº: —

Nome do 2º envolvido: —

☐ CPF: ☐ CNPJ: —

Vínculo com o AI Nº: —

6. Descrição Infração

Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM - CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga produzida 2014, ano base 2013.

7. Coordenadas/ local da Infração

Geográficas:

DATUM:

☐ WGS ☐ SIRGAS 2000

Latitude:

Grau

Min

Seg

Longitude:

Grau

Min

Seg

Planas: UTM

FUSO 22 23 24

X=

Y=

(6 dígitos)

(7 dígitos)

Local:

8. Embasamento legal

Artigo

Anexo

Código

Inciso

Alínea

Decreto/ano

Lei / ano

Resolução

DN

Port. Nº

Órgão

83

I

116

—

—

44.844/08772/80

—

—

—

—

—

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes

Agravantes

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Redução

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Aumento

10. Reincidência

☐ Genérica ☐ Específica ☐ Não foi possível verificar ☒ Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração

Porte/Classe

Penalidade

Valor

☐ Acréscimo ☐ Redução

Valor Total

Gravíssima

M

☐ Advertência ☒ Multa Simples ☐ Multa Diária

R\$ 29.117,45

ERP: —

Kg de pescado: —

Valor ERP por Kg: —

Total: R\$ 29.117,45

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: — ( )

Valor total das multas: — ( )

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de — dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de — ( )

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

13. Depositário

Nome Completo:

☐ CPF: —

☐ CNPJ: —

☐ RG: —

Endereço: Rua, Avenida, etc.

Nº / km:

Bairro / Logradouro :

Município :

UF: —

CEP: —

Fone: —

Assinatura: —

14. O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NAI-FEAM, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - 1º andar - BH/MG

F: (031) 3915-1436

15. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível)

MASP:

Assinatura do servidor:

Mª do Carmo F. B. Souza

1043863-7

Mª do Carmo F. B. Souza

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)

Função/Vínculo com Autuado:

Assinatura do Autuado/Representante Legal

|                                                       |  |                                                                                                                                                                              |               |                                                                                                                              |             |                  |                               |                                                                     |                                            |                  |                              |
|-------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------|------------------------------|
| Local: <b>Belo Horizonte</b>                          |  | Dia: <b>27</b>                                                                                                                                                               |               | Mês: <b>11</b>                                                                                                               |             | Ano: <b>2020</b> |                               | Hora: <b>10:00</b>                                                  |                                            |                  |                              |
| 1. Descrição<br>Infração                              |  | <b>Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2015, ano base 2014.</b>            |               |                                                                                                                              |             |                  |                               |                                                                     |                                            |                  |                              |
| 2. Coordenadas da Infração                            |  | Geográficas:                                                                                                                                                                 |               | DATUM:                                                                                                                       |             | Latitude:        |                               | Longitude:                                                          |                                            |                  |                              |
|                                                       |  | Planas: UTM                                                                                                                                                                  |               | <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000                                                            |             | Grau Min. Seg.   |                               | Grau Min. Seg.                                                      |                                            |                  |                              |
|                                                       |  | FUSO 22 23 24                                                                                                                                                                |               | X=                                                                                                                           |             | (6 dígitos)      |                               | Y=                                                                  |                                            |                  |                              |
| 3. Embasamento legal                                  |  | Artigo                                                                                                                                                                       | Anexo         | Código                                                                                                                       | Inciso      | Alínea           | Decreto/ano                   | Lei / ano                                                           | Resolução                                  |                  |                              |
|                                                       |  | <b>83</b>                                                                                                                                                                    | <b>I</b>      | <b>116</b>                                                                                                                   | -           | -                | <b>44-844/08772/80</b>        | -                                                                   | -                                          |                  |                              |
| 4. Atenuantes / Agravantes                            |  | Atenuantes                                                                                                                                                                   |               |                                                                                                                              |             |                  | Agravantes                    |                                                                     |                                            |                  |                              |
|                                                       |  | Nº                                                                                                                                                                           | Artigo/Parág. | Inciso                                                                                                                       | Alínea      | Redução          | Nº                            | Artigo/Parág.                                                       | Inciso                                     | Alínea           | Aumento                      |
|                                                       |  |                                                                                                                                                                              |               |                                                                                                                              |             |                  |                               |                                                                     |                                            |                  |                              |
| 5. Reincidência                                       |  | <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica  |               |                                                                                                                              |             |                  |                               |                                                                     |                                            |                  |                              |
| 6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP  |  | Infração                                                                                                                                                                     | Porte         | Penalidade                                                                                                                   |             |                  | Valor                         | <input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução |                                            | Valor Total      |                              |
|                                                       |  | <b>Gravíssima M</b>                                                                                                                                                          |               | <input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária |             |                  | <b>R\$ 30.052,27</b>          |                                                                     |                                            |                  |                              |
|                                                       |  | ERP:                                                                                                                                                                         |               | Kg de pescado:                                                                                                               |             |                  | Valor ERP por Kg: R\$         |                                                                     | Total: R\$                                 | <b>30.052,27</b> |                              |
|                                                       |  | Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:                                                                                                                      |               |                                                                                                                              |             |                  |                               |                                                                     |                                            |                  |                              |
|                                                       |  | Valor total das multas: R\$:                                                                                                                                                 |               |                                                                                                                              |             |                  |                               |                                                                     |                                            |                  |                              |
|                                                       |  | No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:  |               |                                                                                                                              |             |                  |                               |                                                                     |                                            |                  |                              |
| 7. Demais penalidades/Recomendações/Observações       |  |                                                                                                                                                                              |               |                                                                                                                              |             |                  |                               |                                                                     |                                            |                  |                              |
| 8. Depositário                                        |  | Nome Completo:                                                                                                                                                               |               |                                                                                                                              |             |                  | <input type="checkbox"/> CPF: |                                                                     | <input type="checkbox"/> CNPJ:             |                  | <input type="checkbox"/> RG: |
|                                                       |  | Endereço: Rua, Avenida, etc:                                                                                                                                                 |               |                                                                                                                              |             |                  | Nº / km:                      |                                                                     | Bairro / Logradouro:                       |                  | Município:                   |
|                                                       |  | UF:                                                                                                                                                                          | CEP:          | Fone:                                                                                                                        | Assinatura: |                  |                               |                                                                     |                                            |                  |                              |
| 9. Descrição<br>Infração                              |  | <b>Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2016, ano base 2015.</b>            |               |                                                                                                                              |             |                  |                               |                                                                     |                                            |                  |                              |
| 10. Coordenadas da Infração                           |  | Geográficas:                                                                                                                                                                 |               | DATUM:                                                                                                                       |             | Latitude:        |                               | Longitude:                                                          |                                            |                  |                              |
|                                                       |  | Planas: UTM                                                                                                                                                                  |               | <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000                                                            |             | Grau Min. Seg.   |                               | Grau Min. Seg.                                                      |                                            |                  |                              |
|                                                       |  | FUSO 22 23 24                                                                                                                                                                |               | X=                                                                                                                           |             | (6 dígitos)      |                               | Y=                                                                  |                                            | (7 dígitos)      |                              |
| 11. Embasamento legal                                 |  | Artigo                                                                                                                                                                       | Anexo         | Código                                                                                                                       | Inciso      | Alínea           | Decreto/ano                   | Lei / ano                                                           | Resolução                                  | DN               | Port. Nº                     |
|                                                       |  | <b>83</b>                                                                                                                                                                    | <b>I</b>      | <b>116</b>                                                                                                                   | -           | -                | <b>44-844/08772/80</b>        | -                                                                   | -                                          | -                | -                            |
| 12. Atenuantes / Agravantes                           |  | Atenuantes                                                                                                                                                                   |               |                                                                                                                              |             |                  | Agravantes                    |                                                                     |                                            |                  |                              |
|                                                       |  | Nº                                                                                                                                                                           | Artigo/Parág. | Inciso                                                                                                                       | Alínea      | Redução          | Nº                            | Artigo/Parág.                                                       | Inciso                                     | Alínea           | Aumento                      |
|                                                       |  |                                                                                                                                                                              |               |                                                                                                                              |             |                  |                               |                                                                     |                                            |                  |                              |
| 13. Reincidência                                      |  | <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica  |               |                                                                                                                              |             |                  |                               |                                                                     |                                            |                  |                              |
| 14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP |  | Infração                                                                                                                                                                     | Porte         | Penalidade                                                                                                                   |             |                  | Valor                         | <input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução |                                            | Valor Total      |                              |
|                                                       |  | <b>Gravíssima M</b>                                                                                                                                                          |               | <input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária |             |                  | <b>R\$ 33.230,89</b>          |                                                                     |                                            |                  |                              |
|                                                       |  | ERP:                                                                                                                                                                         |               | Kg de pescado:                                                                                                               |             |                  | Valor ERP por Kg: R\$         |                                                                     | Total: R\$                                 | <b>33.230,89</b> |                              |
|                                                       |  | Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:                                                                                                                      |               |                                                                                                                              |             |                  |                               |                                                                     |                                            |                  |                              |
|                                                       |  | Valor total das multas: R\$:                                                                                                                                                 |               |                                                                                                                              |             |                  |                               |                                                                     |                                            |                  |                              |
|                                                       |  | No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: |               |                                                                                                                              |             |                  |                               |                                                                     |                                            |                  |                              |
| 15. Demais penalidades/Recomendações/Observações      |  |                                                                                                                                                                              |               |                                                                                                                              |             |                  |                               |                                                                     |                                            |                  |                              |
| 16. Depositário                                       |  | Nome Completo:                                                                                                                                                               |               |                                                                                                                              |             |                  | <input type="checkbox"/> CPF: |                                                                     | <input type="checkbox"/> CNPJ:             |                  | <input type="checkbox"/> RG: |
|                                                       |  | Endereço: Rua, Avenida, etc:                                                                                                                                                 |               |                                                                                                                              |             |                  | Nº / km:                      |                                                                     | Bairro / Logradouro:                       |                  | Município:                   |
|                                                       |  | UF:                                                                                                                                                                          | CEP:          | Fone:                                                                                                                        | Assinatura: |                  |                               |                                                                     |                                            |                  |                              |
| 17. Assinaturas                                       |  | 01. Servidor: (Nome Legível)                                                                                                                                                 |               |                                                                                                                              |             |                  | MAASP:                        |                                                                     | Assinatura do servidor:                    |                  |                              |
|                                                       |  | <b>M<sup>te</sup> do Carmo F. B. Souza</b>                                                                                                                                   |               |                                                                                                                              |             |                  | <b>1043868-7</b>              |                                                                     | <b>M<sup>te</sup> do Carmo F. B. Souza</b> |                  |                              |
|                                                       |  | 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)                                                                                                                            |               |                                                                                                                              |             |                  | Função/Vínculo com Autuado:   |                                                                     | Assinatura do Autuado/Representante Legal: |                  |                              |

| CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº <u>229386</u> /20 <u>20</u> |  |                                                                                                                                                                                             |               |                                                                                                                              |          |                          |                                        |                           |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
|-----------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------------|----------------------------------------|---------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------------------|-------|--|--|
| Local: <u>Belo Horizonte</u>                                    |  | Dia: <u>27</u>                                                                                                                                                                              |               | Mês: <u>11</u>                                                                                                               |          | Ano: <u>2020</u>         |                                        | Hora: <u>10:00</u>        |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
| 1. Descrição<br>Infração                                        |  | <u>Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora 2017, ano base 2016.</u>                    |               |                                                                                                                              |          |                          |                                        |                           |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
| 2. Coordenadas da Infração                                      |  | Geográficas:                                                                                                                                                                                |               | DATUM: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000                                                     |          | Latitude: Grau Min. Seg. |                                        | Longitude: Grau Min. Seg. |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
|                                                                 |  | Planas: UTM                                                                                                                                                                                 |               | FUSO 22 23 24                                                                                                                |          | X=                       |                                        | Y=                        |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
| 3. Embasamento legal                                            |  | Artigo                                                                                                                                                                                      | Anexo         | Código                                                                                                                       | Inciso   | Alínea                   | Decreto/ano                            | Lei / ano                 | Resolução                                                           | DN       | Port. Nº                              |       |  |  |
|                                                                 |  | <u>83</u>                                                                                                                                                                                   | <u>I</u>      | <u>116</u>                                                                                                                   | <u>-</u> | <u>-</u>                 | <u>44.844/08</u>                       | <u>7772/80</u>            | <u>-</u>                                                            | <u>-</u> | <u>-</u>                              |       |  |  |
| 4. Atenuantes /Agravantes                                       |  | Atenuantes                                                                                                                                                                                  |               |                                                                                                                              |          |                          | Agravantes                             |                           |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
|                                                                 |  | Nº                                                                                                                                                                                          | Artigo/Parág. | Inciso                                                                                                                       | Alínea   | Redução                  | Nº                                     | Artigo/Parág.             | Inciso                                                              | Alínea   | Aumento                               |       |  |  |
|                                                                 |  |                                                                                                                                                                                             |               |                                                                                                                              |          |                          |                                        |                           |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
| 5. Reincidência                                                 |  | <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica                 |               |                                                                                                                              |          |                          |                                        |                           |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
| 6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP            |  | Infração                                                                                                                                                                                    | Porte         | Penalidade                                                                                                                   |          |                          | Valor                                  |                           | <input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução |          | Valor Total                           |       |  |  |
|                                                                 |  | <u>Gravíssima M</u>                                                                                                                                                                         |               | <input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária |          |                          | <u>R\$ 35.885,25</u>                   |                           |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
|                                                                 |  | ERP: <u>-</u>                                                                                                                                                                               |               | Kg de pescado: <u>-</u>                                                                                                      |          |                          | Valor ERP por Kg: R\$ <u>-</u>         |                           | Total: R\$ <u>35.885,25</u>                                         |          |                                       |       |  |  |
|                                                                 |  | Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ <u>-</u> ( )                                                                                                                         |               |                                                                                                                              |          |                          |                                        |                           |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
|                                                                 |  | Valor total das multas: R\$ <u>-</u> ( )                                                                                                                                                    |               |                                                                                                                              |          |                          |                                        |                           |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
|                                                                 |  | No caso de advertência, o autuado possui o prazo de <u>-</u> dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ <u>-</u> ( )  |               |                                                                                                                              |          |                          |                                        |                           |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
| 7. Demais penalidades/Recomendações/Observações                 |  |                                                                                                                                                                                             |               |                                                                                                                              |          |                          |                                        |                           |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
| 8. Depositário                                                  |  | Nome Completo: <u>-</u>                                                                                                                                                                     |               |                                                                                                                              |          |                          | <input type="checkbox"/> CPF: <u>-</u> |                           | <input type="checkbox"/> CNPJ: <u>-</u>                             |          | <input type="checkbox"/> RG: <u>-</u> |       |  |  |
|                                                                 |  | Endereço: Rua, Avenida, etc. <u>-</u>                                                                                                                                                       |               |                                                                                                                              |          |                          | Nº / km: <u>-</u>                      |                           | Bairro / Logradouro: <u>-</u>                                       |          | Município: <u>-</u>                   |       |  |  |
|                                                                 |  | UF: <u>-</u>                                                                                                                                                                                |               | CEP: <u>-</u>                                                                                                                |          | Fone: <u>-</u>           |                                        | Assinatura: <u>-</u>      |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
| 9. Descrição Infração                                           |  | <u>Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2018, ano base 2017.</u>                           |               |                                                                                                                              |          |                          |                                        |                           |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
| 10. Coordenadas da Infração                                     |  | Geográficas:                                                                                                                                                                                |               | DATUM: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000                                                     |          | Latitude: Grau Min. Seg. |                                        | Longitude: Grau Min. Seg. |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
|                                                                 |  | Planas: UTM                                                                                                                                                                                 |               | FUSO 22 23 24                                                                                                                |          | X=                       |                                        | Y=                        |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
| 11. Embasamento legal                                           |  | Artigo                                                                                                                                                                                      | Anexo         | Código                                                                                                                       | Inciso   | Alínea                   | Decreto/ano                            | Lei / ano                 | Resolução                                                           | DN       | Port. Nº                              | Órgão |  |  |
|                                                                 |  | <u>112</u>                                                                                                                                                                                  | <u>I</u>      | <u>112</u>                                                                                                                   | <u>-</u> | <u>-</u>                 | <u>47.383/18</u>                       | <u>7772/80</u>            | <u>-</u>                                                            | <u>-</u> | <u>-</u>                              |       |  |  |
| 12. Atenuantes /Agravantes                                      |  | Atenuantes                                                                                                                                                                                  |               |                                                                                                                              |          |                          | Agravantes                             |                           |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
|                                                                 |  | Nº                                                                                                                                                                                          | Artigo/Parág. | Inciso                                                                                                                       | Alínea   | Redução                  | Nº                                     | Artigo/Parág.             | Inciso                                                              | Alínea   | Aumento                               |       |  |  |
|                                                                 |  |                                                                                                                                                                                             |               |                                                                                                                              |          |                          |                                        |                           |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
| 13. Reincidência                                                |  | <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica                 |               |                                                                                                                              |          |                          |                                        |                           |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
| 14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP           |  | Infração                                                                                                                                                                                    | Porte         | Penalidade                                                                                                                   |          |                          | Valor                                  |                           | <input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução |          | Valor Total                           |       |  |  |
|                                                                 |  | <u>Gravíssima M</u>                                                                                                                                                                         |               | <input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária |          |                          | <u>R\$ 41.755,50</u>                   |                           |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
|                                                                 |  | ERP: <u>-</u>                                                                                                                                                                               |               | Kg de pescado: <u>-</u>                                                                                                      |          |                          | Valor ERP por Kg: R\$ <u>-</u>         |                           | Total: R\$ <u>41.755,50</u>                                         |          |                                       |       |  |  |
|                                                                 |  | Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ <u>-</u> ( )                                                                                                                         |               |                                                                                                                              |          |                          |                                        |                           |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
|                                                                 |  | Valor total das multas: R\$ <u>-</u> ( )                                                                                                                                                    |               |                                                                                                                              |          |                          |                                        |                           |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
|                                                                 |  | No caso de advertência, o autuado possui o prazo de <u>-</u> dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ <u>-</u> ( ) |               |                                                                                                                              |          |                          |                                        |                           |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
| 15. Demais penalidades/Recomendações/Observações                |  |                                                                                                                                                                                             |               |                                                                                                                              |          |                          |                                        |                           |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
| 16. Depositário                                                 |  | Nome Completo: <u>-</u>                                                                                                                                                                     |               |                                                                                                                              |          |                          | <input type="checkbox"/> CPF: <u>-</u> |                           | <input type="checkbox"/> CNPJ: <u>-</u>                             |          | <input type="checkbox"/> RG: <u>-</u> |       |  |  |
|                                                                 |  | Endereço: Rua, Avenida, etc. <u>-</u>                                                                                                                                                       |               |                                                                                                                              |          |                          | Nº / km: <u>-</u>                      |                           | Bairro / Logradouro: <u>-</u>                                       |          | Município: <u>-</u>                   |       |  |  |
|                                                                 |  | UF: <u>-</u>                                                                                                                                                                                |               | CEP: <u>-</u>                                                                                                                |          | Fone: <u>-</u>           |                                        | Assinatura: <u>-</u>      |                                                                     |          |                                       |       |  |  |
| 17. Assinaturas                                                 |  | 01. Servidor: (Nome Legível) <u>Mº do Carmo F. B. Souza</u>                                                                                                                                 |               |                                                                                                                              |          |                          | MASSP: <u>1043868-7</u>                |                           | Assinatura do servidor: <u>Mº do Carmo F. B. Souza</u>              |          |                                       |       |  |  |
|                                                                 |  | 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) <u>-</u>                                                                                                                                  |               |                                                                                                                              |          |                          | Função/Vínculo com Autuado: <u>-</u>   |                           | Assinatura do Autuado/Representante Legít: <u>-</u>                 |          |                                       |       |  |  |

Local: Belo Horizonte Dia: 27 Mês: 11 Ano: 2020 Hora: 10:00

1. Descrição  
Infração

Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora 2019, ano base 2018.



2. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM: ☐ WGS ☐ SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg.

Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

3. Embasamento legal

Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. Nº

112 I 112 - - 47.383/18772/80 - - -

4. Atenuantes / Agravantes

| Atenuantes   |               |        |        |         | Agravantes |               |        |        |         |
|--------------|---------------|--------|--------|---------|------------|---------------|--------|--------|---------|
| Nº           | Artigo/Parág. | Inciso | Alínea | Redução | Nº         | Artigo/Parág. | Inciso | Alínea | Aumento |
| <del> </del> |               |        |        |         |            |               |        |        |         |
| <del> </del> |               |        |        |         |            |               |        |        |         |
| <del> </del> |               |        |        |         |            |               |        |        |         |

5. Recidência ☐ Genérica ☐ Específica ☐ Não foi possível verificar ☒ Não se aplica

6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

| Infração                                                                                                                                                                         | Porte            | Penalidade                                                                                                                   | Valor                | <input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução | Valor Total |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------|
| Gravíssima M                                                                                                                                                                     |                  | <input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária | R\$ 41.755,50        |                                                                     |             |
| ERP: -                                                                                                                                                                           | Kg de pescado: - | Valor ERP por Kg: R\$ -                                                                                                      | Total: R\$ 41.755,50 |                                                                     |             |
| Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ - ( )                                                                                                                     |                  |                                                                                                                              |                      |                                                                     |             |
| Valor total das multas: R\$ 211.796,86 (Duzentos e onze mil e setecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos - )                                                    |                  |                                                                                                                              |                      |                                                                     |             |
| No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ - ( ) |                  |                                                                                                                              |                      |                                                                     |             |

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações

8. Depositário

Nome Completo: - CPF: - CNPJ: - RG: -

Endereço: Rua, Avenida, etc. - Nº / km: - Bairro / Logradouro: - Município: -

UF: - CEP: - Fone: - Assinatura: -

9. Descrição Infração

10. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM: ☐ WGS ☐ SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg.

Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

11. Embasamento legal

Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. Nº Órgão

- - - - - - - - - - -

12. Atenuantes / Agravantes

| Atenuantes   |               |        |        |         | Agravantes |               |        |        |         |
|--------------|---------------|--------|--------|---------|------------|---------------|--------|--------|---------|
| Nº           | Artigo/Parág. | Inciso | Alínea | Redução | Nº         | Artigo/Parág. | Inciso | Alínea | Aumento |
| <del> </del> |               |        |        |         |            |               |        |        |         |
| <del> </del> |               |        |        |         |            |               |        |        |         |
| <del> </del> |               |        |        |         |            |               |        |        |         |

13. Recidência ☐ Genérica ☐ Específica ☐ Não foi possível verificar ☐ Não se aplica

14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

| Infração                                                                                                                                                                          | Porte            | Penalidade                                                                                                        | Valor        | <input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução | Valor Total |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------|-------------|
| -                                                                                                                                                                                 | -                | <input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária | -            |                                                                     | -           |
| ERP: -                                                                                                                                                                            | Kg de pescado: - | Valor ERP por Kg: R\$ -                                                                                           | Total: R\$ - |                                                                     |             |
| Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ - ( )                                                                                                                      |                  |                                                                                                                   |              |                                                                     |             |
| Valor total das multas: R\$ - ( )                                                                                                                                                 |                  |                                                                                                                   |              |                                                                     |             |
| No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ - ( ) |                  |                                                                                                                   |              |                                                                     |             |

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações

16. Depositário

Nome Completo: - CPF: - CNPJ: - RG: -

Endereço: Rua, Avenida, etc. - Nº / km: - Bairro / Logradouro: - Município: -

UF: - CEP: - Fone: - Assinatura: -

17. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) MASP: 1043868-7 Assinatura do servidor: Ma do Carmo F. B. Souza

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal: -



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
Núcleo de Auto de Infração - Análise

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2024.

**ANÁLISE DE MÉRITO N. 291/2024**

**1 CABEÇALHO**

|                                |                         |
|--------------------------------|-------------------------|
| 1.1 Número do Auto de Infração | 229386/2020             |
| 1.2 Número do Processo         | 722492/21               |
| 1.3 Nome/Razão Social          | Sa Gôndolas de Aço Ltda |

**2 RESUMO DA AUTUAÇÃO**

|                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1 Data da Lavratura                                                                   | 27/11/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2.2 Decreto Aplicado                                                                    | 44.844/2008 c/c 47.383/18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 2.3 Infrações (anexo, código, decreto, lei) e (descrição/fato constitutivo da infração) | <p><b><u>Art. 83, Anexo I, Código 116 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 c/c Art. 112, Anexo I, Código 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018:</u></b></p> <p>Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela não entrega das Declarações de Carga Poluidora referente aos anos 2014 (ano base 2013), 2015 (ano base 2014), 2016 (ano base 2015), 2018 (ano base 2017) e pela entrega incompleta das Declarações de Carga Poluidora referentes aos anos 2017 (faltou declarar os efluentes sanitários) e 2019 (não declarou efluentes sanitários e declarou os efluentes industriais fora do prazo).</p> |

**3 RESUMO DA DEFESA APRESENTADA**

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| 3.1 Data da Cientificação | 03/03/2021 |
| 3.2 Data do Protocolo     | 24/03/2021 |
| 3.3 Tempestividade        | Tempestiva |

**EMENTA:**

**MEIO AMBIENTE. AUTO DE INFRAÇÃO. DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA. PRESCRIÇÃO. ENTREGA INCOMPLETA. DANO AMBIENTAL PRESUMIDO. MULTA. MANUTENÇÃO.**

## RELATÓRIO

A SA Gôndolas de Aço Ltda foi autuada por não apresentar as declarações de carga poluidora dos anos de 2014 a 2016 e pela entrega incompleta das Declarações de Carga Poluidora referentes aos anos 2017 (faltou declarar os efluentes sanitários) e 2019 (não declarou efluentes sanitários e declarou os efluentes industriais fora do prazo), conforme exigido pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

A empresa apresentou defesa administrativa alegando:

**Prescrição da Notificação da Infração:** A defesa argumentou que a notificação da infração referente à falta de entrega da Declaração de Carga Poluidora nos anos de 2014 e 2015 está prescrita, uma vez que o prazo de 5 anos para ação da administração pública para apurar a prática de infrações ambientais já havia transcorrido, conforme a Lei 6.514/2008.

**Entrega Completa da Declaração:** A defesa afirmou que a Declaração de Carga Poluidora do ano de 2019 foi entregue de forma completa, de acordo com o modelo previsto na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH 01/2008, contestando a alegação de entrega incompleta no Auto de Infração.

**Inexistência de Danos e da Sanção Aplicada:** A defesa alegou que os fatos descritos no Auto de Infração não causaram danos ao meio ambiente para justificar a aplicação de multas, e que a aplicação das multas foi abusiva, contraditória e sem fundamento, visto que a Declaração de Carga Poluidora foi entregue e não houve prejuízos ao meio ambiente.

**Desproporcionalidade da Multa:** A defesa argumentou que, caso a multa seja aplicada, ela deveria ser proporcional à gravidade do fato e à situação econômica do infrator, conforme previsto na Lei 9.605/98.

Por estas razões, a autuada requer:

**Reconhecimento da Prescrição:** A defesa solicitou o reconhecimento da prescrição da notificação da infração em relação aos anos de 2014 e 2015, com a consequente anulação do Auto de Infração e das multas aplicadas.

**Anulação da Autuação de 2019:** A defesa pediu a anulação da autuação referente à suposta entrega incompleta da Declaração de Carga Poluidora em 2019, bem como a anulação da multa aplicada.

**Aplicação de Penalidade Leve:** Caso o julgador entendesse que houve infração, a defesa requereu a aplicação de uma penalidade de natureza leve, como advertência ou redução do valor das multas, levando em consideração a gravidade dos fatos e a situação econômica do infrator.

**Reconhecimento da Inexistência de Danos:** A defesa solicitou o reconhecimento da inexistência de danos ou infrações em relação à falta de entrega da Declaração de Carga Poluidora nos anos de 2016, 2017 e 2018, com a anulação das multas aplicadas.

**Produção de Provas:** A defesa pleiteou a produção de provas por todos os meios admitidos em direito, incluindo testemunhas, documentos e perícia, para comprovar suas alegações.

Pois bem. É o relatório.

## FUNDAMENTOS

O art. 56 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabeleceu os requisitos fundamentais do Auto de Infração, os quais foram plenamente observados no caso em questão.

Foi aplicada, no auto de infração, a penalidade de multa simples no valor de R\$ 211.796,86 (duzentos e onze mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).

O valor da multa, calculado com base no porte médio do empreendimento e na natureza gravíssima da infração, mostra-se adequado e deve ser mantido, com a devida atualização.

### Da prescrição:

Quanto à obrigação para os anos de 2014 a 2018, sugerimos a incidência sobre o Auto de Infração do disposto no Parecer da AGE nº 16.519/2022, que faz referência a Nota Jurídica PRO FEAM nº 50/2021 e a

Nota Jurídica AGE nº 6.007/2022, para que seja marcado o início da fluência do prazo decadencial com a ciência do órgão ambiental sobre a infração e, ainda, para que sejam consideradas como infrações continuadas ou permanentes as praticadas pela autuada, de tal modo que apenas subsistirá a última infração que lhe foi imputada, prevista no Artigo 112, Anexo I, Código 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora de 2019, cuja penalidade é uma multa simples no valor de R\$ 41.755,50 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Isso, porque se trata de infração cometida de forma continuada, motivo pelo qual deverá ser imposta uma multa singular pela prática de múltiplas infrações de igual natureza, pelo mesmo infrator, que tenham sido apuradas em uma única ação fiscalizatória.

#### **Da entrega completa da Declaração de Carga Poluidora de 2019:**

A alegação de que a Declaração de Carga Poluidora do ano de 2019 foi entregue de forma completa não merece prosperar. A análise da declaração apresentada pela empresa (fls. 25/31) demonstra que ela não declarou o efluente sanitário, conforme exigido no auto de fiscalização e na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH 01/2008. O efluente declarado foi o industrial, e não o sanitário, como exigido no auto de fiscalização. A ausência dessa informação torna a declaração incompleta, configurando, portanto, o descumprimento da legislação ambiental.

#### **Da inexistência de danos e da desproporcionalidade da multa:**

A alegação de inexistência de danos e de desproporcionalidade da multa não pode ser acolhida. A falta de apresentação da Declaração de Carga Poluidora, ou sua apresentação de forma incompleta, impede a Administração Pública de exercer o controle e o monitoramento das atividades potencialmente poluidoras, o que pode resultar em danos ao meio ambiente. Além disso, a multa aplicada está prevista na legislação ambiental e é proporcional à gravidade da infração cometida.

#### **Impossibilidade de conversão da multa em advertência:**

A empresa alega que não foi observada a gradação da penalidade para a imposição da multa e requer a sua conversão em advertência.

Entretanto, o artigo 75 do Decreto nº 47.383/2018 estabelece que “a advertência será aplicada quando forem praticadas infrações classificadas como leves”.

No presente caso, a infração cometida é classificada como gravíssima, o que torna incabível a conversão solicitada pelo autuada.

#### **Produção de Provas:**

O processo administrativo em análise já se encontra devidamente instruído, contando com elementos suficientes para decisão. A produção de novas provas, neste momento, mostra-se desnecessária, podendo ensejar em procrastinação indevida do feito.

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, opina-se pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que foram atendidos os requisitos essenciais da peça de defesa.

Sugerimos o **não** acolhimento dos argumentos da parte autuada, devido à insuficiência de fundamentos fáticos e jurídicos que sustentem as alegações da defesa, e considerando que o Auto de Infração está alinhado aos requisitos formais exigidos.

Recomendamos a manutenção da penalidade de multa simples no valor de *41.755,50 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)*, devidamente atualizada com juros e correção monetária, conforme orientações da Nota Jurídica nº 4.292/2015 da Advocacia Geral do Estado e do Parecer SEMAD.ASJUR nº 74/2016 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Recomendamos também a notificação da parte autuada para, diante do indeferimento do seu pleito, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias ou proceder ao pagamento do valor da multa, já

atualizado, para evitar o encaminhamento do processo administrativo para inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

**Kelly Fernanda Moreira Teribele**

Gestora Ambiental Jurídico – MASP 1.364.090-9



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Fernanda Moreira Santos, Servidora Pública**, em 16/10/2024, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **99692972** e o código CRC **1E5CF525**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001964/2022-05

SEI nº 99692972



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Núcleo de Auto de Infração - Análise**

Decisão FEAM/NAI - ANÁLISE nº. ./2024

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2024.

**DECISÃO**

|                                |                         |
|--------------------------------|-------------------------|
| 1.1 Número do Auto de Infração | 229386/2020             |
| 1.2 Número do Processo         | 722492/21               |
| 1.3 Nome/Razão Social          | Sa Gôndolas de Aço Ltda |

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), nos termos do art. 16-C, § 1º, da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, e da análise jurídica, decide **manter** a infração pela entrega incompleta da Declaração de Carga Poluidora de 2019, com multa aplicada no valor de 41.755,50 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), devidamente atualizada com juros e correção monetária, conforme orientações da Nota Jurídica nº 4.292/2015 da Advocacia Geral do Estado e do Parecer SEMAD.ASJUR nº 74/2016 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com base no artigo 112, anexo I, código 112 do Decreto Estadual nº 47.383/18.

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso ou efetuar o pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Em seguida, observem-se os trâmites processuais.

Rodrigo Gonçalves Franco

**PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Franco, Presidente(a)**, em 22/10/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99693013** e o código CRC **27996F8B**.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO  
AMBIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FEAM**

AUTO DE INFRAÇÃO nº 229.386/2020

PROCESSO nº 722.492/2021

DECISÃO FEAM/NAI – ANÁLISE DE MÉRITO nº 291/2024

NOTIFICAÇÃO FEAM/NAI nº 41/2025

**SA GÔNDOLAS DE AÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.177.776/0001-56, com sede na rodovia BR 040, nº 516, Bairro Vereda, Ribeirão da Neves – MG, CEP 33.822-502, neste ato vem, representado pela Sr.<sup>a</sup>. **Aglaya Meyer Grecco**, brasileira, casada, gerente de recursos humanos, departamento pessoal, segurança do trabalho e meio ambiente, portadora da Carteira de Identidade nº MG 14.461.156 e inscrita no CPF sob o nº 016.661.236-76, residente e domiciliada à Rua Carapuça, nº 402, bairro Esplanada, Belo Horizonte – MG, CEP: 302.800-30, mui respeitosamente, com fulcro no art. 66 do Decreto Estadual 47.383 de 2018, à presença de Vossa Excelência, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da Decisão Administrativa DECISÃO FEAM/NAI – ANÁLISE DE MÉRITO nº 291/2024 proferida nos autos do processo em epígrafe que manteve multa simples em desfavor do recorrente, **requerendo que seja concedido o efeito suspensivo**, e, após às formalidades legais, seja encaminhado ao órgão recursal para julgamento, cujas razões seguem anexas.

Nesses Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Belo Horizonte-MG, 20 de Maio de 2025.

  
SA GONDOLAS DE AÇO LTDA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO GEVERNO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA  
AMBIENTAL – COPAM**

Recorrente: SA GÔNDOLAS DE AÇO LTDA

Recorrido: NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO – FEAM

AUTO DE INFRAÇÃO nº 229.386/2020

PROCESSO nº 722.492/2021

DECISÃO FEAM/NAI – ANÁLISE DE MÉRITO nº 291/2024

NOTIFICAÇÃO FEAM/NAI nº 41/2025

ILUSTRE RELATOR(A)

NOTÁVEIS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM

**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Consta no rastreamento do correio que a NOTIFICAÇÃO FEAM/NAI nº 41/2025 foi entregue no dia 22/04/2025, entretanto o recorrente só teve conhecimento da decisão referente à Defesa Administrativa em 28/04/2025, cientificando-o do prazo de 30 dias para a interposição de Recurso Administrativo, contra a DECISÃO FEAM/NAI – ANÁLISE DE MÉRITO nº 291/2024 que homologou a Multa Simples, dirigido ao CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM, como disciplina os prazos estabelecidos no *caput* art. 66 do Decreto Estadual 47.383 de 2018.

## II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 22 de Outubro de 2024, o Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), nos termos do art. 16-C, § 1º, da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, decide manter a infração pela entrega incompleta da Declaração de Carga Poluidora de 2019 (ano base 2018), com multa aplicada no valor de 41.755,50 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), devidamente atualizada com juros e correção monetária.

## III – DO DIREITO

### III.2 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

A natureza jurídica do Processo Administrativo Ambiental, por si só, já sujeita o administrado a um sistema essencialmente **Inquisitório**. Ou seja, **o Julgador Administrativo está muito próximo do Acusador Administrativo (Autoridade Fiscalizadora)**, por isso ele deve cuidar para que seu julgamento seja feito da forma mais imparcial possível, examinando com cuidado e isenção todas as nuances aduzidas pelo administrado, sob a pena de anulabilidade de toda persecução administrativa.

É evidente que a atividade administrativa ambiental, por ser exercício de Função Administrativa deve se pautar pelos princípios constitucionais, tais como os da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, dispostos no caput do art. 37 da CRFB/88.

Cuidando da matéria no âmbito infraconstitucional, o Decreto Federal 6.514/2008, ao dispor sobre as infrações e sanções administrativas ligadas ao meio ambiente, estabelece, em seu art. 95, que o processo administrativo ambiental é orientado “pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como pelos critérios mencionados no parágrafo único do art. 2º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999”.

Por isso, é muito importante a observância de todos esses princípios pela Autoridade Administrativa Julgadora e/ou pelo Eminent Relator Recursal, sobretudo o da ampla defesa, haja vista que, no processo contencioso, o órgão “acusador” é também o “juiz”, ainda que a Decisão Administrativa se dê em outro nível.

### III.2 – DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

A pretensão punitiva do Estado prescreveu em Abril de 2024, devendo ser anulada a decisão prolatada em Outubro do mesmo ano com baixa definitiva dos Autos do Processo Administrativo, uma vez que a Administração Publica é obrigada a finalizar o processo administrativo em tempo razoável, o que deve ser observada como matéria constitucional, nos moldes do Inciso LXXVIII do art. 5º da CRFB/88, que “assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

A Declaração de Carga Poluidora do ano base 2018 deve ser entregue até 31 de março do ano 2019, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), como determina o caput do art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH 01/2008

Art. 39. O responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

A DECISÃO FEAM/NAI – ANÁLISE DE MÉRITO nº 291/2024 foi proferida em 16 de Outubro de 2024 extrapolando o prazo prescricional de 5 cinco anos da pretensão punitiva do Estado, como prevê o art. 21 do Decreto 6.514 de 2008, a saber:

Art. 21. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

Ademais, a Decisão Recorrida deve ser anulada também porque foi proferida em 16 de Outubro de 2024, **2 anos 1 mês e 25 dias após a instrução processual ser concluída**, contrariando a determinação legal do art. 47 da Lei Estadual 14.184 de 2002, **que estabelece o prazo de 60 dias contados da finalização da instrução**, o que contribuiu também para o lapso do prazo prescricional supracitado e afronta ao Princípio Constitucional positivado no Inciso LXXVIII do art. 5º da CRFB/88.

### III.3 – DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2019 (ANO 2018)



No que tange a Declaração de Carga Poluidora no ano de 2019 (ano base 2018), a decisão recorrida afirma que a declaração foi incompleta, entretanto, no caso em tela, foi seguido rigorosamente o modelo constante no Anexo Único da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG Nº 1 de 05 de Maio de 2008 inclusive com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), como reza os parágrafos do seu artigo 39, a saber:

Art. 39. O responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 1º A declaração referida no caput deste artigo deverá seguir o modelo constante do anexo único, sendo que para cada tipologia o COPAM poderá exigir parâmetros específicos.

§ 2º Para as fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas enquadrados nas classes 5 e 6 a declaração deverá ser apresentada anualmente; para as enquadradas nas classes 3 e 4, a declaração deverá ser apresentada a cada dois anos.

§ 3º As fontes potencialmente ou efetivamente poluidoras das águas enquadradas nas classes 1 e 2 estão dispensadas da declaração prevista no caput.

Portanto, não há que se falar em apresentação incompleta da Declaração de Carga Poluidora no ano de 2019 (ano base 2018), uma vez que houve a entrega tempestiva e adequada ao modelo do Anexo Único da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG Nº 1 de 2008, devendo ser reformulada a decisão recorrida bem como a anulação da Multa Simples no valor de R\$ 41.755,50 aplicada exorbitantemente. Caso o órgão recursal entenda que houve infração, ainda que de natureza leve, o que não se espera, o recorrente requer a conversão da penalidade para Advertência.

#### III.4 – DA PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO

A decisão recorrida acolheu a penalidade exorbitante de Multa Simples para a suposta incompletude da Declaração de Carga Poluidora no ano de 2019 (ano base 2018), sendo que a autoridade competente deve observar a gravidade do fato para a imposição da pena, como determina o art. 6º da Lei 9.605/98.

Dessa forma, na hipótese do órgão recursal entender pela existência de vício na declaração, o que não se espera, poderia ter sido aplicada a penalidade de Advertência para que fosse completada a Declaração de Carga Poluidora no ano de 2019 (ano base 2018) no prazo de 90 dias sob a pena de conversão em Multa Simples, como reza os §§1º e 2º do art. 75 do Decreto nº 47.383/2018.

Art. 75 – A advertência será aplicada quando forem praticadas infrações classificadas como leves.

§ 1º – **O autuado terá o prazo máximo de noventa dias para regularizar a situação objeto da advertência e comprová-la nos autos do processo administrativo de auto de infração, sob pena de conversão em multa simples** e aplicação das demais penalidades cabíveis.

§ 2º – Quando da aplicação da penalidade de advertência, deverão ser informados o prazo para regularização da situação objeto da advertência e o valor da multa simples aplicável, no caso de conversão da penalidade de advertência em multa simples, verificadas as circunstâncias atenuantes, agravantes e a reincidência.

Portanto, o recorrente requer que seja aplicada gradualmente a penalidade de Advertência, uma vez que não há provas nos autos de nenhum dano direto ao meio ambiente, apenas alegação de vício sanável na Declaração de Carga Poluidora no ano de 2019 (ano base 2018).

A conversão para Multa Simples deveria ocorrer na hipótese de não cumprimento do disposto na Advertência, nos moldes do § 1º do art. 75 do Decreto nº 47.383/2018.

### III.5 – DO PREPARO

O presente recurso está instruído com o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) constando a informação do procedimento administrativo ambiental ao qual a taxa se refere e do seu respectivo comprovante de recolhimento integral devidamente quitado, nos moldes do inciso VI do art. 68 do Decreto nº 47.383 de 02 de Março de 2018.

### IV – DOS PEDIDOS



Por todo exposto, o recorrente vem, cordial e respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) Que seja concedido efeito suspensivo ao presente Recurso Administrativo;
- b) Que seja conhecida a Prescrição Intercorrente, nos moldes do art. 21 do Decreto 6.514/2008;
- c) Que seja conhecido e provido o presente Recurso Administrativo para anular a decisão da Autoridade Julgadora e arquivar o processo que contrariou o prazo legal do art. 47 da Lei Estadual 14.184 de 2002 e o Princípio positivado no LXXVIII do art. 5º da CRFB/88;
- d) Que o Eminente Relator recomende o arquivamento do Processo Administrativo em epígrafe, uma vez que é considerado vício insanável aquele que a correção da autuação tenha implicado na modificação do fato, como reza o §1º do art. 100 do Decreto 6.514/08;
- e) Caso não seja atendido o pedido de reforma da Decisão Recorrida, o que não se espera, que seja convertida a penalidade de Multa Simples em Advertência, nos moldes do § 1º do art. 75 do Decreto nº 47.383/2018, uma vez que não houve dano ou perigo à saúde pública, ao bem estar da população ou aos recursos econômicos do Estado;
- f) No caso de improvido o presente recurso, que sejam afastados os agravantes e seja reduzida a multa ambiental para um valor entre o mínimo legal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Nesses Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Belo Horizonte-MG, 20 de Maio de 2025.

  
SA GONDOLAS DE AÇO LTDA

**MINAS  
GERAIS**GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE****Núcleo de Auto de Infração - Análise**

Belo Horizonte, 04 de julho de 2025.

Formulário nº .25/FEAM/NAI - ANÁLISE

Processo Nº 2090.01.0001964/2022-05

**AUTUADO: SA GÔNDOLAS DE AÇO LTDA.****PROCESSO Nº 722492/2021****REFERÊNCIA: RECURSO RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº  
229386/2020*****ANÁLISE nº 167/2025******1) RELATÓRIO***

A sociedade empresária acima referenciada foi autuada como incurso no artigo 83, Código 116, do Decreto nº 44.844/2008, pela prática das seguintes irregularidades:

*DESCUMPRIMENTO DO ART. 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/2008, PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2014, REFERENTE AO ANO BASE 2013.*

*DESCUMPRIMENTO DO ART. 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/2008, PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2015, REFERENTE AO ANO BASE 2014.*

*DESCUMPRIMENTO DO ART. 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/2008, PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2016, REFERENTE AO ANO BASE 2015.*

*DESCUMPRIMENTO DO ART. 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/2008, PELA ENTREGA INCOMPLETA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2017, REFERENTE AO ANO BASE 2016.*

E ainda no artigo 112, Código 112, do Decreto nº 47.383/2018 por:

*DESCUMPRIMENTO DO ART. 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/2008, PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2018, REFERENTE AO ANO BASE 2017.*

- *DESCUMPRIMENTO DO ART. 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/2008, PELA ENTREGA INCOMPLETA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2019, REFERENTE AO ANO BASE 2018.*

*MULTA SIMPLES: R\$ 41.755,50*

A autuada foi regularmente intimada da lavratura do auto e apresentou defesa tempestivamente. Foi mantida somente a infração por entrega incompleta da DCP 2019, relativa ao ano base 2018, em virtude do reconhecimento de decadência e de infrações continuadas, conforme disposto no Parecer AGE nº 16.519/2022, Nota Jurídica PRO FEAM nº 50/2021 e Nota Jurídica AGE nº 6007/2022.

Desta forma, foi proferida decisão em 22/10/2024, da qual foi regularmente notificada a autuada em 22/04/2025. Inconformada, protocolou Recurso tempestivo em 21/05/2025, por meio do qual contrapôs que:

- teria ocorrido a prescrição intercorrente, conforme artigo 21, do Decreto nº 6.514/2008, já que deveria ter sido entregue a DCP em 31/03/2019 e a decisão foi proferida em 16/10/2024;
- deveria ser anulada a decisão por descumprimento do prazo do artigo 47, da Lei Estadual nº 14.184/2002 – 60 dias para decisão;
- deveria ter sido aplicada advertência, conforme art. 75, do Decreto nº 47.383/2018.

Requeru que seja concedido efeito suspensivo; seja conhecida a prescrição intercorrente, conforme art. 21, do Decreto nº 6.514/2008; seja anulada a decisão por afronta ao prazo do art. 47, da Lei 14.184/2002 e art. 5º, da CR; seja arquivado o processo pois o vício de modificação do fato é insanável; seja a multa convertida em advertência, segundo art. 75, §1º, do Dec. 47.383/2018; seja afastada a agravante e reduzida a multa para valor entre o mínimo e o máximo legal.

É a síntese do relatório.

## **II) FUNDAMENTAÇÃO**

Os fundamentos fáticos, técnicos e legais trazidos pela Autuada não são bastantes para descaracterizar a infração cometida, com o devido acatamento.

O pedido de concessão de efeito suspensivo não será acolhido, haja vista a vedação prevista no art. 70, do Decreto nº 47.383/2018<sup>[1]</sup>.

## II.1. DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

A Recorrente sustentou a tese de ocorrência da prescrição intercorrente, fundamentada no artigo 21, §3º, do Decreto nº 6.514/2008, considerando que deveria ter sido entregue a DCP em 31/03/2019 e que a decisão foi proferida em 16/10/2024.

A Recorrente não tem razão em sua pretensão, pois o **Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento no sentido de não reconhecer a aplicabilidade da Lei Federal nº 9.873/98 e de seu decreto regulamentador, Decreto Federal nº 6.514/2008, aos processos administrativos em trâmite nos Estados, em virtude de limitação espacial de aplicação ao plano federal.**

A Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, em consonância com o entendimento do STJ, afastou a aplicabilidade aos processos administrativos estaduais dos dispositivos da Lei nº 9.873/99 e do seu Decreto regulamentador nº 6.514/2008, nos Pareceres 14.556, de 2005, 14.897, de 2009, 15.047, de 2010 e 15.233, de 2013 e na Tese AGE/1PDA/NUT nº 036.

Por outro lado, à Lei Estadual nº 21.735/2015 foi acrescentado pela Lei Estadual nº 24.755/2024 o artigo 2-A, que estabeleceu a prescrição intercorrente quinquenal administrativa nos seguintes termos:

Art. 2º-A - Após a notificação do interessado acerca da lavratura de auto de fiscalização ou de infração ou de outro documento que importe o valor do crédito não tributário, deverá ser reconhecida a prescrição intercorrente, de ofício ou a requerimento, desde que o processo administrativo se mantenha paralisado ou pendente de julgamento por mais de cinco anos seguidos por exclusiva inércia da administração pública.

Parágrafo único - Reconhecida a prescrição intercorrente de que trata o *caput*, a administração pública deverá proceder ao arquivamento dos autos.

Contudo, o artigo 2º, da referida Lei Estadual nº 24.755/2024, dispôs que, naqueles processos paralisados ou pendentes de julgamento **no início de sua vigência, somente** se reconhecerá a prescrição intercorrente se o processo **se mantiver paralisado ou pendente de julgamento por prazo superior a cinco anos seguidos**, por inércia da Administração Pública, **contados de sua publicação**:

Art. 2º - Para os processos administrativos paralisados ou pendentes de julgamento no início da vigência desta lei, será reconhecida a prescrição intercorrente, de ofício ou a requerimento, desde que o processo se mantenha paralisado ou pendente de julgamento por mais de cinco anos seguidos, por exclusiva inércia da administração pública, após a publicação desta lei.

Portanto, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 24.755/2024, não será acolhido o pedido de reconhecimento da prescrição intercorrente.

## II.2. DA DECISÃO.

Sustentou a Recorrente que a decisão deveria ser anulada por descumprimento do prazo do artigo 47, da Lei Estadual nº 14.184/2002 – 60 dias para decisão.

Todavia, sem razão, uma vez que o prazo em referência é impróprio, ou seja, não implica o sancionamento da Administração Pública, tampouco afeta a validade do ato administrativo.

Na realidade, o prazo impróprio, destituído de preclusividade, é estipulado na lei como parâmetro para a prática do ato. Portanto, o ato praticado para além de seu término é plenamente válido e eficaz, razão pela qual não deve ser acolhido o argumento da Recorrente. Assim o reconheceu o STJ:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - VÍCIOS - NÃO COMPROVAÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI 9.873/99 - IMPOSSIBILIDADE.

Quanto à prescrição intercorrente registro que não vislumbro relevância jurídica na argumentação recursal aviada pela agravante.

Isso porque, o prazo previsto pelo art. 47, da Lei Estadual n. 14.184/02, que estabelece normas gerais sobre processo administrativo no âmbito da Administração Direta, das autarquias e das fundações estaduais, não faz qualquer menção acerca do instituto da prescrição. **O dispositivo, em verdade, estatui prazo impróprio para que a autoridade administrativa competente profira decisão. Certamente, seria inadequado compreender que o descumprimento do prazo poderia resultar em prescrição, senão vejamos:**

Art. 47 - O processo será decidido no prazo de até sessenta dias contados da conclusão da sua instrução.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante motivação expressa.

**Conquanto a Administração Pública esteja obrigada a resguardar a razoável duração do processo administrativo, o parâmetro apontado pela recorrente como admissível (60 dias) não parece, contudo, encontrar correspondência com as carências estruturais do Poder Executivo.**

É importante registrar que, com tal consideração, não se está a restringir o alcance e o conteúdo deste direito, mas pondero, tão somente, que a razoabilidade da duração do processo deve ser aferida casuisticamente, também em cotejo às limitações estruturais do Poder Público. Destarte, o prazo indicado pela agravante, à luz de tais premissas, aparenta ser demasiadamente exíguo.

Outrossim, malgrado a agravante defenda que deve ser aplicada à espécie, subsidiariamente, a Lei Federal n. 9.783/99, impõe-se ressaltar que o STJ ostenta assente entendimento segundo o qual este diploma normativo tem sua incidência restrita às ações administrativas punitivas desenvolvidas no âmbito da União.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESTADUAL. LEI N. 9.873/99. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETO N. 20.910/32. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

1. "Verifico que o acórdão recorrido está em confronto com orientação desta Corte, segundo a qual o art. 1º do Decreto 20.910/32 regula somente a prescrição quinquenal do fundo de direito, não havendo previsão acerca de prescrição intercorrente do processo administrativo, regulada apenas na Lei n. 9.873/99, que, conforme já sedimentado no STJ, não é aplicável às ações administrativas punitivas desenvolvidas por Estados e Municípios, em razão da

limitação do âmbito espacial da lei ao plano federal" (AgInt no REsp 1.770.878/PR, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 21/2/2019).

2. Agravo interno não provido. (AgInt no Recurso Especial 1.738.483 - PR, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, Data do julgamento 28/05/2019).

Portanto, não há fundamento para anulação da decisão proferida.

### II.3. DA PENALIDADE.

No sentir da Recorrente deveria ter sido aplicada advertência, conforme art. 75, do Decreto nº 47.383/2018<sup>[2]</sup>.

No entanto, o pedido não é cabível, já que praticou infração gravíssima e que a penalidade de advertência somente se aplica à infração de natureza leve, na forma da Lei Estadual nº 7.772/1980 e Decreto nº 47.383/2018.

Finalmente, quanto ao valor da multa, não há qualquer correção a ser feita, já que foi aplicado em conformidade com o Decreto nº 47.383/2018.

Após análise das alegações recursais, a conclusão é de que deverá ser mantida a autuação e a correlata penalidade pela prática da infração prevista no artigo 112, Código 112, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018.

### III. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando que não foram apresentados argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida, remeto os autos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM, com a sugestão de **indeferimento dos pedidos do recurso e manutenção da penalidade de multa**, com fundamento no artigo 112, Código 112, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018.

É o parecer.

*Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda*

*Analista Ambiental – MASP 1059325-9*

---

<sup>[1]</sup> Art. 70 - A interposição de defesa ou de recurso quanto à aplicação de penalidades não terá efeito suspensivo.

<sup>[2]</sup> Art. 75 - A advertência será aplicada quando forem praticadas infrações classificadas como leves.

§ 1º - O autuado terá o prazo máximo de noventa dias para regularizar a situação objeto da advertência e comprová-la nos autos do processo administrativo de auto de infração, sob pena de conversão em multa simples e aplicação das demais penalidades cabíveis.

§ 2º - Quando da aplicação da penalidade de advertência, deverão ser informados o prazo para regularização da situação objeto da advertência e o valor da multa simples aplicável, no caso de conversão da penalidade de advertência em multa simples, verificadas as circunstâncias atenuantes,

agravantes e a reincidência.

§ 3º - Para a infração tipificada no código 303 do Anexo III, o prazo a que se refere o § 1º será de **até cento e oitenta** dias. (Parágrafo acrescentado pelo art. 26 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

§ 4º - O próprio agente credenciado verificará o atendimento ou não da advertência e, posteriormente, encaminhará o expediente às unidades de processamento de autos de infração do Sisema.



Documento assinado eletronicamente por **Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda, Servidora Pública**, em 04/07/2025, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **117396058** e o código CRC **1391BB7C**.